

第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年四月八日，星期一



Número 14

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Abril de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2019 號法律：

融資租賃公司法律制度。..... 1599

第 7/2019 號法律：

融資租賃稅務優惠制度。..... 1609

第 76/2019 號行政命令：

核准政策研究和區域發展局的標誌。..... 1611

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2019:

Regime jurídico das sociedades de locação financeira. 1599

Lei n.º 7/2019:

Regime do benefício fiscal para a locação financeira. 1609

Ordem Executiva n.º 76/2019:

Aprova o logotipo da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional. 1611

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 77/2019 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，作為與廣東海事局簽署關於海上事故安全調查的合作協議的簽署人。..... 1612

第 48/2019 號行政長官批示：

對石棉及含石棉的製品進口及轉運的管制事。 1613

第 49/2019 號行政長官批示：

修改發給“澳門電訊有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2007號牌照的第一條款。..... 1615

第 50/2019 號行政長官批示：

修改發給“和記電話（澳門）有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第2/2007號牌照的第一條款。..... 1616

第 51/2019 號行政長官批示：

修改發給“數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2009號牌照的第一條款。..... 1616

第 52/2019 號行政長官批示：

關於符合法定要件的非強制性中央公積金個人帳戶擁有人於二零一九年度獲發放預算盈餘特別分配款項。..... 1617

第 18/2019 號行政長官公告：

命令公佈二零一九年二月二十八日簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》的正式中文、英文文本及葡文譯本。... 1617

社會文化司司長辦公室：

第42/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學藝術學——藝術設計學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃及核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 1631

運輸工務司司長辦公室：

第9/2019號運輸工務司司長批示，訂定在建築廢料堆填區執行職務的環境保護局環保基建管理中心工作人員的特定工作時間。..... 1637

Ordem Executiva n.º 77/2019:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, como outorgante, na assinatura do Acordo de Cooperação em matéria de investigação de segurança dos acidentes marítimos, a celebrar com a Administração de Segurança Marítima da Província de Guangdong. 1612

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2019:

Regula a importação e trânsito de amianto e produtos de amianto. 1613

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2019:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 1/2007 que licencia a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 1615

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2019:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 2/2007 que licencia a «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 1616

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2019:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 1/2009 que licencia a «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 1616

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2019:

Respeitante à atribuição no ano de 2019 uma verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório que preencha os requisitos legais. 1617

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2019:

Manda publicar o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 28 de Fevereiro de 2019, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa. 1617

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Artes — Design de Artes da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 1631

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 9/2019, que estabelece os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Centro de Gestão de Infra-estruturas Ambientais, da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, que exercem funções no Aterro para Resíduos de Materiais de Construção. 1637

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 6/2019 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****融資租賃公司法律制度****Lei n.º 6/2019**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime jurídico das sociedades de locação financeira

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

本法律規範融資租賃公司及融資租賃項目子公司的設立和運作。

A presente lei regula a constituição e o funcionamento das sociedades de locação financeira e das filiais com propósito de locação financeira.

**第二條
定義****Artigo 2.º****Definição**

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“融資租賃公司”：是指以專門從事融資租賃業務為公司所營事業的金融機構；

1) «Sociedades de locação financeira», instituições financeiras que têm por objecto social o exercício exclusivo da actividade de locação financeira;

（二）“融資租賃項目子公司”：是指獲許可於澳門特別行政區從事業務的銀行或融資租賃公司全資擁有且目的為持有和管理單項融資租賃項目的金融機構。

2) «Filiais com propósito de locação financeira», instituições financeiras cujo capital é integralmente detido por banco ou por sociedade de locação financeira autorizados a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e que têm por objecto a detenção e gestão de um projecto específico de locação financeira.

**第三條
可進行的業務****Artigo 3.º****Actividades permitidas**

一、融資租賃公司及融資租賃項目子公司專門從事融資租賃業務。

1. As sociedades de locação financeira e as filiais com propósito de locação financeira exercem exclusivamente a actividade de locação financeira.

二、上款所指的公司及子公司亦可從事下列與融資租賃相關的業務：

2. As sociedades e as filiais referidas no número anterior podem ainda exercer as seguintes actividades no âmbito da locação financeira:

（一）轉讓和取得租賃財產；

1) Alienação e aquisição do bem locado;

（二）管理租賃財產；

2) Gestão do bem locado;

(三) 經營業務所需的外匯交易、利率互換及貨幣互換交易；

(四) 澳門金融管理局批准的其他業務。

三、第一款所指的公司及子公司不得進行以上兩款所指以外的業務，尤其是接受公眾的存款或其他應償還款項。

第四條 專門性

一、禁止任何人或實體未經許可從事融資租賃業務。

二、禁止任何人或實體在未獲許可或未通知澳門金融管理局的情況下，在其商業名稱內加入或在從事業務時使用明示或暗示公司所營事業為融資租賃業務的字詞。

第二章 融資租賃公司

第一節 業務的准入

第五條 許可

一、在澳門特別行政區設立融資租賃公司，須由行政長官經聽取澳門金融管理局的意見，以行政命令預先許可。

二、行政長官可在上款所指的行政命令內訂定融資租賃公司須遵守的特定條件。

三、許可申請應向澳門金融管理局提出，該局可就所需的文件及程序發出指引。

第六條 公司形式

融資租賃公司須以股份有限公司或有限公司的形式設立。

第七條 公司資本

一、融資租賃公司在設立時及存續期間，公司資本不得少於澳門幣一千萬元。

3) Operações cambiais, *swaps* de taxa de juro e *swaps* de moeda necessários ao exercício da actividade;

4) Outras actividades autorizadas pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM.

3. Não é permitido às sociedades e às filiais referidas no n.º 1 exercer actividades não abrangidas nos números anteriores, nomeadamente a recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público.

Artigo 4.º

Exclusividade

1. É proibido a qualquer pessoa ou entidade exercer a actividade de locação financeira sem autorização para o efeito.

2. É proibido a qualquer pessoa ou entidade que não tenha sido autorizada ou que não tenha notificado a AMCM para o efeito, incluir na sua firma ou usar no exercício da sua actividade palavras que expressem ou insinuem que o seu objecto social é a actividade de locação financeira.

CAPÍTULO II

Sociedades de locação financeira

SECÇÃO I

Acesso à actividade

Artigo 5.º

Autorização

1. A constituição das sociedades de locação financeira na RAEM depende de autorização prévia do Chefe do Executivo, a conceder por ordem executiva, depois de ouvida a AMCM.

2. O Chefe do Executivo pode fixar na ordem executiva referida no número anterior as condições específicas a observar pelas sociedades de locação financeira.

3. O requerimento de autorização deve ser apresentado à AMCM, a qual pode emitir orientações relativas aos documentos e procedimentos necessários.

Artigo 6.º

Forma da sociedade

As sociedades de locação financeira constituem-se sob a forma de sociedade anónima ou de sociedade por quotas.

Artigo 7.º

Capital social

1. As sociedades de locação financeira não podem constituir-se nem manter-se em funcionamento com um capital social inferior a 10 000 000 patacas.

二、公司資本應於設立時以現金全數認繳。

2. O capital social deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro no momento da sua constituição.

第八條 廢止許可

Artigo 8.º

Revogação da autorização

一、根據第五條發出的許可在下列情況下可被廢止：

1. A autorização concedida nos termos do artigo 5.º pode ser revogada quando:

(一) 藉虛假聲明或其他不法方式取得許可；

1) Tenha sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos;

(二) 公司資產淨值低於上條所定的最低公司資本額，而融資租賃公司未在澳門金融管理局指定期間內將公司資產淨值恢復至該最低公司資本額；

2) A situação líquida da sociedade seja inferior ao valor mínimo do capital social fixado no artigo anterior e a sociedade de locação financeira não a reponha em medida igual a este valor no prazo indicado pela AMCM;

(三) 取得許可後十八個月內未設立融資租賃公司或未開業；

3) A sociedade de locação financeira não se constitua ou não inicie a sua actividade no prazo de 18 meses após a obtenção da autorização;

(四) 公司終止業務；

4) A sociedade cesse a sua actividade;

(五) 公司嚴重或屢次違反澳門特別行政區的法規、第五條第二款所指行政命令訂定的特定條件，又或澳門金融管理局的命令及指引；

5) A sociedade viole grave ou reiteradamente os diplomas legais da RAEM, as condições específicas fixadas na ordem executiva referida no n.º 2 do artigo 5.º, ou as determinações e orientações da AMCM;

(六) 公司解散。

6) A sociedade seja dissolvida.

二、如融資租賃公司提出具合理理由的申請，澳門金融管理局可將上款(三)項所指期間延長一次，期間不超過一年。

2. O prazo referido na alínea 3) do número anterior pode ser prorrogado pela AMCM, por uma vez, pelo prazo máximo de um ano, mediante requerimento fundamentado apresentado pela sociedade de locação financeira.

三、澳門金融管理局應將廢止許可的意向書面通知融資租賃公司，以便其可於十五日內作出書面陳述。

3. A AMCM deve notificar por escrito a intenção de revogar a autorização à sociedade de locação financeira, a qual pode apresentar, no prazo de 15 dias, as suas alegações escritas.

四、行政長官具職權在聽取澳門金融管理局的意見後以行政命令廢止許可。

4. Compete ao Chefe do Executivo revogar a autorização, através de ordem executiva, ouvida a AMCM.

五、廢止許可導致融資租賃公司解散和清算。

5. A revogação da autorização implica a dissolução e liquidação da sociedade de locação financeira.

第二節 特別登記

SECÇÃO II

Registo especial

第九條 登記的強制性

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de registo

一、融資租賃公司必須在澳門金融管理局作特別登記，否則不得開展業務。

1. As sociedades de locação financeira estão sujeitas a registo especial na AMCM, sem o qual não podem iniciar a sua actividade.

二、特別登記不影響融資租賃公司依法須承擔的其他登記義務。

2. O registo especial não prejudica quaisquer outras obrigações de registo a que as sociedades de locação financeira estejam legalmente sujeitas.

三、澳門金融管理局具職權應具正當利益者的請求，發出特別登記的摘要證明。

3. Compete à AMCM emitir certidão sumária do registo especial, a requerimento de quem demonstre interesse legítimo.

第十條

須作特別登記的資料

一、特別登記包括下列資料：

- (一) 公司商業名稱；
- (二) 設立日期及開業日期；
- (三) 公司所營事業；
- (四) 公司住所；
- (五) 公司資本；
- (六) 主要股東的身份資料及其出資金額；
- (七) 倘有的關於行使表決權的準公司協議的經認證副本；
- (八) 行政管理機關成員及倘有的監事機關成員、股東會主席團成員以及其他具管理權力的受託人的身份資料；
- (九) 外部核數師的身份資料；
- (十) 公司章程的經認證副本；
- (十一) 對以上各項資料的修改。

二、為特別登記的目的，澳門金融管理局可要求提供為核實上款所指資料屬必要的其他資料及證明文件。

第十一條

期間

一、融資租賃公司應自設立之日起三個月內作出特別登記。

二、如特別登記所載的資料嗣後有變更，融資租賃公司應自資料發生變更之日起一個月內通知澳門金融管理局。

第三節

股東及行政管理機關

第十二條

主要股東

一、股東、其他自然人或法人在下列任一情況下取得出資，融資租賃公司須預先取得澳門金融管理局的許可：

(一) 透過一次或多次行為，直接或間接取得等同或超過公司資本或表決權的百分之十的出資；

Artigo 10.º

Elementos sujeitos a registo especial

1. O registo especial contém os seguintes elementos:

- 1) Firma da sociedade;
- 2) Datas de constituição e de início de actividade;
- 3) Objecto social;
- 4) Sede da sociedade;
- 5) Capital social;
- 6) Identificação dos sócios qualificados e valor das suas participações;
- 7) Cópia autenticada dos acordos parassociais relativos ao exercício do direito de voto, caso existam;
- 8) Identificação dos membros do órgão de administração e, quando existam, do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral, bem como de outros mandatários com poderes de gerência;
- 9) Identificação dos auditores externos;
- 10) Cópia autenticada dos estatutos da sociedade;
- 11) Alterações aos elementos referidos nas alíneas anteriores.

2. A AMCM pode, para efeitos do registo especial, solicitar a prestação de outras informações e documentos de prova necessários à verificação dos elementos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Prazo

1. As sociedades de locação financeira devem efectuar o registo especial no prazo de três meses, a contar da data da sua constituição.

2. Havendo modificações posteriores aos elementos constantes do registo especial, as sociedades de locação financeira devem informar a AMCM no prazo de um mês, a contar da data em que aquelas se verificarem.

SECÇÃO III

Sócios e Administração

Artigo 12.º

Sócios qualificados

1. A sociedade de locação financeira deve obter autorização prévia da AMCM quando um sócio, ou outra pessoa, singular ou colectiva, adquira participações em qualquer uma das seguintes situações:

1) Através de um único acto ou de vários actos, directa ou indirectamente, adquira participação de valor igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto;

(二) 取得賦予其對公司管理產生重大影響的權力的出資，而不論其價值多少。

二、如實際上不可能按上款規定預先取得澳門金融管理局的許可，融資租賃公司應自該出資取得之日起一個月內將上述情況通知澳門金融管理局。

第十三條

主要股東的適當資格

一、澳門金融管理局如認定出資人未具備適當條件確保融資租賃公司的健全及謹慎管理，可反對其取得上條第一款所指的出資。

二、下列情況尤其視為上款所指的未具備適當條件：

(一) 出資人慣常的交易方法或其職業活動的性質顯示出其有承擔過度風險的顯著傾向；

(二) 出資人的經濟財務狀況屬不適當；

(三) 出資人因清洗黑錢、恐怖主義、偽造、盜竊、搶劫、詐騙、公務上之侵占、妨害公正之實現、勒索、信任之濫用、暴利、賄賂、簽發空頭支票或未經許可收受存款或其他應償還的款項的犯罪而被判罪或被起訴；

(四) 有合理理由懷疑用作出資的資金來源不合規範或懷疑該等資金權利人的真實身份。

第十四條

行政管理機關

融資租賃公司行政管理機關成員須具有擔任職務的適當能力、資格及經驗，且至少一名成員常居於澳門特別行政區，並具備實際管理公司業務的權力。

第四節

會計

第十五條

會計及內部監控

融資租賃公司應擁有本身的會計制度、風險管理及內部監控的適當程序。

2) Adquirir participação que, independentemente do seu valor, lhe confira o poder de exercer uma influência significativa na gestão da sociedade.

2. Na impossibilidade prática de obter a autorização prévia da AMCM nos termos do número anterior, a sociedade de locação financeira deve comunicar essa situação à AMCM no prazo de um mês a contar da data da aquisição da respectiva participação.

Artigo 13.º

Idoneidade dos sócios qualificados

1. A AMCM pode opor-se à aquisição de participações referidas no n.º 1 do artigo anterior, caso considere que o participante não reúne as condições adequadas à garantia de uma sã e prudente gestão da sociedade de locação financeira.

2. Considera-se que não estão reunidas as condições adequadas a que se refere o número anterior quando, nomeadamente:

1) A forma como o participante conduz habitualmente os seus negócios, ou a natureza da sua actividade profissional, revelem uma propensão acentuada para a assunção de riscos excessivos;

2) A situação económico-financeira do participante seja inadequada;

3) O participante tenha sido condenado, ou se encontre pronunciado, por crimes de branqueamento de capitais, terrorismo, falsificação, furto, roubo, burla, peculato, crimes contra a realização de justiça, extorsão, abuso de confiança, usura, corrupção, emissão de cheque sem provisão ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;

4) Existam fundadas suspeitas sobre a licitude da proveniência dos fundos destinados à participação ou sobre a verdadeira identidade do titular desses fundos.

Artigo 14.º

Administração

Os membros do órgão de administração das sociedades de locação financeira devem ter capacidade, qualidade e experiência adequadas ao exercício das funções, devendo pelo menos um deles ter residência habitual na RAEM e dispor de poderes para efectivamente gerir a actividade da sociedade.

SECÇÃO IV

Contabilidade

Artigo 15.º

Contabilidade e controlo interno

As sociedades de locação financeira devem estar dotadas de um sistema de contabilidade próprio e de adequados procedimentos de gestão do risco e de controlo interno.

第十六條
送交資料

一、融資租賃公司應最遲於每年五月三十一日將上一營業年度的經外部核數師審計的財務報表及外部核數師報告送交澳門金融管理局。

二、設有融資租賃項目子公司的融資租賃公司，應在經審計的財務報表中單獨說明其融資租賃項目子公司的經營狀況。

三、經融資租賃公司提出說明理由的請求，澳門金融管理局可例外延長第一款所指期限。

第五節
其他規定

第十七條

設立附屬公司及在其他公司的出資

融資租賃公司設立非屬融資租賃項目子公司的附屬公司，或在其他公司取得《商法典》第二百一十二條第一款所指的控權股東地位，須經澳門金融管理局預先許可，但不影響第五條規定的適用。

第十八條
修改章程

融資租賃公司修改其章程，須經澳門金融管理局預先許可。

第十九條
終止業務

融資租賃公司擬終止業務時，應至少提前兩個月將其意向通知澳門金融管理局。

第三章
融資租賃項目子公司

第二十條
設立

一、獲許可於澳門特別行政區從事業務的銀行或融資租賃公司，方可在澳門特別行政區設立融資租賃項目子公司。

二、前款所指的銀行或融資租賃公司可在澳門特別行政區以外地區設立融資租賃項目子公司。

Artigo 16.º

Remessa de elementos

1. As sociedades de locação financeira devem remeter à AMCM, até ao dia 31 de Maio de cada ano e em relação ao exercício do ano anterior, as demonstrações financeiras auditadas por auditor externo e o relatório de auditor externo.

2. As sociedades de locação financeira que disponham de filiais com propósito de locação financeira, devem explicar separadamente o funcionamento das filiais com propósito de locação financeira nas demonstrações financeiras auditadas.

3. O prazo referido no n.º 1 pode ser excepcionalmente prorrogado pela AMCM, mediante apresentação de pedido fundamentado da sociedade de locação financeira.

SECÇÃO V

Outras disposições

Artigo 17.º

Constituição de subsidiárias e participações em outras sociedades

A constituição de subsidiárias que não sejam filiais com propósito de locação financeira ou a aquisição em outras sociedades de uma posição de sócio dominante previsto no n.º 1 do artigo 212.º do Código Comercial pelas sociedades de locação financeira, dependem da prévia autorização da AMCM, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º

Artigo 18.º

Alteração aos estatutos

As sociedades de locação financeira devem obter prévia autorização da AMCM para a alteração dos seus estatutos.

Artigo 19.º

Cessação de actividade

As sociedades de locação financeira que pretendam cessar a actividade devem comunicar a sua intenção à AMCM com a antecedência mínima de dois meses.

CAPÍTULO III

Filiais com propósito de locação financeira

Artigo 20.º

Constituição

1. Apenas os bancos ou as sociedades de locação financeira autorizados a exercer actividade na RAEM podem constituir filiais com propósito de locação financeira na RAEM.

2. Os bancos ou as sociedades de locação financeira referidos no número anterior podem constituir filiais com propósito de locação financeira no exterior da RAEM.

第二十一條
通知

Artigo 21.º
Notificação

一、上條所指的銀行或融資租賃公司須就設立融資租賃項目子公司的意向，向澳門金融管理局作書面預先通知，並應附同下列資料：

(一) 行政管理機關關於擬設立融資租賃項目子公司的決議；

(二) 關於擬設立的融資租賃項目子公司將依法開展業務的承諾書。

二、上條所指的銀行或融資租賃公司須於設立融資租賃項目子公司後一個月內，向澳門金融管理局提交下列資料：

(一) 公司商業名稱；

(二) 設立日期及開業日期；

(三) 公司所營事業；

(四) 單項融資租賃項目；

(五) 公司住所；

(六) 公司資本；

(七) 行政管理機關成員及外部核數師的身份資料；

(八) 公司章程的經認證副本；

(九) 澳門金融管理局為核實以上各項所指資料屬必要的其他資料及證明文件。

三、如已提交的資料嗣後有變更或融資租賃項目子公司的商業登記已註銷，上條所指的銀行或融資租賃公司應自有關事實發生之日起一個月內通知澳門金融管理局。

**第四章
處罰規定**

第二十二條
行政違法行為

一、違反本法律的規定，構成行政違法行為，並科下列罰款，且不影響其他法定處罰：

(一) 違反第四條第二款、第九條第一款、第十一條、第十二條第二款、第十六條第一款及第二款、第十八條、第十九條、第

1. Os bancos ou as sociedades de locação financeira referidos no artigo anterior devem notificar previamente e por escrito a AMCM da intenção de constituir filiais com propósito de locação financeira, juntando os seguintes elementos:

1) Deliberação do órgão de administração relativa à pretensão de constituição de filiais com propósito de locação financeira;

2) Termo de compromisso de que as filiais com propósito de locação financeira a serem constituídas vão iniciar a actividade de acordo com as disposições legais.

2. Os bancos ou as sociedades de locação financeira referidos no artigo anterior devem submeter os seguintes elementos à AMCM, no prazo de um mês após a constituição das filiais com propósito de locação financeira:

1) Firma da sociedade;

2) Datas de constituição e de início da actividade;

3) Objecto social;

4) Projecto específico de locação financeira;

5) Sede da sociedade;

6) Capital social;

7) Identificação dos membros do órgão de administração e dos auditores externos;

8) Cópia autenticada dos estatutos da sociedade;

9) Outras informações e documentos de prova necessários à verificação pela AMCM dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

3. No caso de haver modificações posteriores dos elementos submetidos ou cancelamento do registo comercial das filiais com propósito de locação financeira, os bancos ou as sociedades de locação financeira referidos no artigo anterior devem informar a AMCM, no prazo de um mês a contar da ocorrência desses factos.

CAPÍTULO IV

Disposições sancionatórias

Artigo 22.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, a violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa sancionada com multa:

1) De 10 000 a 500 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 9.º, no artigo

二十一條第二款及第三款的規定，科澳門幣一萬元至五十萬元罰款；

(二) 違反第三條第三款、第十二條第一款、第十四條、第十五條、第十七條及第二十一條第一款的規定，科澳門幣十萬元至二百萬元罰款；

(三) 違反第四條第一款的規定，科澳門幣五十萬元至五百萬元罰款。

二、如違法者藉實施行政違法行為獲得的經濟利益高於可適用的罰款最高限額的一半，罰款的最高限額提高至該經濟利益的四倍。

三、除第一款所指主處罰外，可併科下列附加處罰：

(一) 在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章公開處罰；

(二) 中止股東行使表決權，為期最長兩年；

(三) 中止行政管理機關成員擔任職務，為期最長兩年。

第二十三條

處罰程序

一、提起上條所規定的行政違法行為程序和組成卷宗，屬澳門金融管理局的職權。

二、對上條所規定的行政違法行為作出處罰，屬行政長官的權限。

第二十四條

累犯

一、為適用本法律，自處罰決定轉為不可申訴之日起一年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的最低限額提高四分之一。

第二十五條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

11.º, no n.º 2 do artigo 12.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, no artigo 19.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º;

2) De 100 000 a 2 000 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 12.º, no artigo 14.º, no artigo 15.º, no artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º;

3) De 500 000 a 5 000 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º

2. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção administrativa for superior a metade do limite máximo da multa aplicável, este é elevado até ao quádruplo desse benefício.

3. Para além das sanções principais referidas no n.º 1, podem ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções acessórias:

1) Publicitação da aplicação da sanção em um jornal em língua chinesa e em um outro jornal em língua portuguesa da RAEM;

2) Suspensão do exercício do direito de voto pelos sócios, por um período máximo de dois anos;

3) Suspensão do exercício de funções pelos membros do órgão de administração, por um período máximo de dois anos.

Artigo 23.º

Procedimento sancionatório

1. Compete à AMCM a instauração e instrução do procedimento pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior.

2. Compete ao Chefe do Executivo a aplicação de sanções pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior.

Artigo 24.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de um ano após a decisão sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto.

Artigo 25.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第二十六條 罰款的繳納

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起一個月內繳納。

二、如未於上款所定的期間自願繳納罰款，須按稅務執行程序的規定，由澳門金融管理局以處罰決定的證明作為執行名義，進行強制徵收。

三、繳納罰款屬違法者的責任，但不影響下列兩款規定的適用。

四、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

五、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式支付。

第二十七條 罰款的歸屬

根據本法律的規定科處的罰款所得，屬澳門金融管理局的收入。

第二十八條 履行未履行的義務

如因未履行義務而構成行政違法行為，但尚有可能履行該義務，則科處處罰和繳納罰款並不免除違法者履行該義務。

第五章 過渡及最後規定

第二十九條 過渡規定

本法律生效前已設立的融資租賃公司，其許可繼續生效，但不影響須遵守本法律的規定。

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 26.º

Pagamento das multas

1. As multas devem ser pagas no prazo de um mês a contar da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, pela AMCM, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

4. Se o infractor for pessoa colectiva, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 27.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita da AMCM.

Artigo 28.º

Cumprimento do dever omitido

Quando a infracção administrativa resulte da omissão de um dever que ainda seja susceptível de ser cumprido, a aplicação de sanções e o pagamento de multas não isentam o infractor do cumprimento desse dever.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 29.º

Disposição transitória

Mantêm-se em vigor as autorizações concedidas às sociedades de locação financeira constituídas antes da entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo do cumprimento do disposto na presente lei.

第三十條

修改《金融體系法律制度》

經八月三日第40/99/M號法令、十月十八日第58/99/M號法令及第9/2012號法律修改的七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條修改如下：

“第十五條
(範圍)

信用機構為：

- a) [……]
- b) [……]
- c) [原d項]”

第三十一條
補充法律

一、《金融體系法律制度》第一條至第十四條及第一百二十一條的規定補充適用於融資租賃公司及融資租賃項目子公司。

二、對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》。

第三十二條
廢止和準用

一、廢止九月二十日第51/93/M號法令。

二、對九月二十日第51/93/M號法令的準用，經作出必要配合後，視為對本法律相關規定的準用。

第三十三條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年三月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 30.º

Alteração ao Regime jurídico do sistema financeiro

O artigo 15.º do Regime jurídico do sistema financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, e pela Lei n.º 9/2012, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º
(Âmbito)

São instituições de crédito:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [Anterior alínea d)].»

Artigo 31.º

Direito subsidiário

1. Às sociedades de locação financeira e às filiais com propósito de locação financeira aplica-se subsidiariamente o disposto nos artigos 1.º a 14.º e no artigo 121.º do Regime jurídico do sistema financeiro.

2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 32.º

Revogação e remissões

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro.

2. As remissões para o Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Março de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 7/2019 號法律

融資租賃稅務優惠制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定融資租賃稅務優惠制度。

第二條

定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“出租人”：是指依法從事融資租賃活動的銀行、融資租賃公司或融資租賃項目子公司；

（二）“承租人”：是指租用由出租人提供的融資租賃財產的自然人或法人。

第三條

印花稅

一、就下列事宜，豁免繳納六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》及其《印花稅繳稅總表》所規定的印花稅：

（一）融資租賃公司或融資租賃項目子公司的設立及其資本的增加或追加的行為；

（二）關於資本貨物的融資租賃合同，但不包括不動產；

（三）與融資租賃活動有關的利息及佣金。

二、豁免融資租賃公司繳納以有償方式取得專門用作自身辦公用途不動產的《印花稅規章》第十七章規定的財產移轉印花稅。

三、為適用上款的規定：

（一）每一融資租賃公司只能對一個不動產享有豁免；

（二）豁免金額上限為澳門幣五十萬元。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 7/2019

Regime do benefício fiscal para a locação financeira

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime do benefício fiscal para a locação financeira.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Locadores», bancos, sociedades de locação financeira ou filiais com propósito de locação financeira que exercem as actividades de locação financeira nos termos legais;

2) «Locatários», pessoas singulares ou colectivas que arrendam bens de locação financeira fornecidos pelos locadores.

Artigo 3.º

Imposto do selo

1. Estão isentos do pagamento do imposto do selo, previsto no Regulamento do Imposto do Selo, e na respectiva Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho:

1) Os actos de constituição das sociedades de locação financeira, ou das filiais com propósito de locação financeira, bem como os de aumento ou reforço do respectivo capital social;

2) Os contratos de locação financeira relativos a bens de equipamento, com exclusão de bens imóveis;

3) Os juros e as comissões relacionados com as actividades de locação financeira.

2. As sociedades de locação financeira estão isentas do pagamento do imposto do selo sobre transmissões de bens, previsto no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo, na aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado exclusivamente ao escritório para uso próprio.

3. Para efeitos do disposto no número anterior:

1) Cada sociedade de locação financeira só pode desfrutar da isenção em um bem imóvel;

2) O valor limite da isenção é de 500 000 patacas.

四、如第二款所指的不動產自給予豁免之日起五年內移轉或作其他用途，則該款所指的豁免失效；獲豁免者須於作出有關行為前，根據一般性規定繳納獲豁免的稅款。

第四條 所得補充稅

一、如出租人或承租人所作的重置及攤折符合三月五日第 4/90/M 號法令《固定資產重置與攤折之稅務規則》，則視為九月九日第 21/78/M 號法律核准的《所得補充稅規章》第十九條及第二十一條 g) 項規定的稅務費用，並在適用於作為融資租賃標的的固定資產時，其最高的重置及攤折率可增至三倍。

二、如出租人的備用金符合《所得補充稅規章》第二十五條所載的規則，則視為該規章第二十一條 h) 項規定的稅務費用，並在適用於作為融資租賃標的的呆帳備用金時，其最高金額可增至總應收帳款的百分之十。

三、與融資租賃業務有關的收益適用的所得補充稅稅率為百分之五。

四、如出租人所取得與融資租賃業務有關的收益源自境外，且在境外已繳付稅項，則豁免對該收益徵收所得補充稅。

五、出租人分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息，亦適用以上兩款的規定。

六、為適用本條的規定：

(一) 出租人及承租人須為所得補充稅 A 組納稅人；

(二) 出租人在申報所得補充稅收益時，須將融資租賃業務與非融資租賃業務及本地與境外業務收支單獨列示。

第五條 補充法例

凡本法律未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的《印花稅規章》及《所得補充稅規章》的規定。

4. A isenção prevista no n.º 2 caduca, quando o bem imóvel nele referido seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos a contar da atribuição da isenção, devendo o beneficiário dessa isenção efectuar, antes da ocorrência do respectivo acto, o pagamento do imposto de que tenha sido isento nos termos gerais.

Artigo 4.º

Imposto complementar de rendimentos

1. As reintegrações e amortizações efectuadas pelo locador ou pelo locatário são aceites como custos fiscais previstos no artigo 19.º e na alínea g) do artigo 21.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, desde que obedçam ao Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março (Regime Fiscal das Reintegrações e Amortizações do Activo Imobilizado), podendo as taxas máximas de reintegrações e amortizações ser elevadas para o triplo quando sejam aplicadas a bens do activo imobilizado objecto de locação financeira.

2. As provisões efectuadas pelo locador são aceites como custos fiscais previstos na alínea h) do artigo 21.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, desde que obedçam às regras constantes do artigo 25.º do mesmo regulamento, podendo os montantes máximos das provisões ser elevados para 10% do valor total das dívidas a receber quando sejam aplicadas às provisões para créditos de cobrança duvidosa objecto de locação financeira.

3. É aplicada a taxa do imposto complementar de rendimentos de 5% aos rendimentos relacionados com as actividades de locação financeira.

4. Os rendimentos relativos às actividades de locação financeira obtidos pelo locador estão isentos do imposto complementar de rendimentos, caso sejam provenientes do exterior e aí seja pago o respectivo imposto.

5. O disposto nos dois números anteriores é também aplicável aos lucros ou dividendos distribuídos pelo locador aos sócios ou accionistas, respectivamente.

6. Para efeitos do disposto no presente artigo:

1) O locador e o locatário devem ser contribuintes do grupo A do imposto complementar de rendimentos;

2) O locador é obrigado a enumerar separadamente, na declaração do imposto complementar de rendimentos, as receitas e despesas relativas às actividades de locação financeira e às de não locação financeira, bem como às actividades locais e do exterior.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que estiver omissa na presente lei, é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento do Imposto do Selo e no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

第六條
在時間上的適用

第四條的規定適用自二零一九年度起的所得補充稅的收益。

第七條
廢止

廢止五月二十三日第1/94/M號法律《融資租賃之稅務鼓勵》。

第八條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年三月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 76/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

政策研究和區域發展局標誌

一、核准政策研究和區域發展局的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

二、標誌的色彩及特徵載於上款所指的附件，標誌亦可採用黑色和白色。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O disposto no artigo 4.º aplica-se aos rendimentos gerados a partir de 2019, respeitantes ao imposto complementar de rendimentos.

Artigo 7.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 1/94/M, de 23 de Maio (Incentivos fiscais à locação financeira).

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Março de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 76/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Logotipo da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional

1. É aprovado o logotipo da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, cujo modelo consta do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo tem as cores e as características constantes do anexo referido no número anterior, podendo o mesmo ser utilizado a preto e branco.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
式樣

ANEXO

Modelo



綠色色彩說明：

網頁顏色：#00785D；

RGB：0·120·93；

四色印刷：C100%·M0%·Y69%·K43%。

字樣說明：

中文：“政策研究和區域發展局”採用“華康龍門石碑”字體。

葡文：“DSEPDR”和“O MELHOR PARA O PÚBLICO”採用“Times New Roman”字體。

Descrição da cor de verde:

Código Internet: #00785D;

RGB: 0, 120, 93;

Impressão a quatro cores: C100%, M0%, Y69%, K43%.

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: «政策研究和區域發展局» com letra tipo «華康龍門石碑».

Em língua portuguesa: «DSEPDR» e «O MELHOR PARA O PÚBLICO» com letra tipo «Times New Roman».

第 77/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 77/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

獨一條
授權

Artigo único

Delegação de poderes

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與廣東海事局簽署關於海上事故安全調查的合作協議。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零一九年四月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 48/2019 號行政長官批示

鑒於石棉可分裂成非常幼細的纖維，在釋出後能長時間浮游於空氣中，且被吸入後可引致嚴重疾病，如石棉沉着病、肺癌及間皮瘤等，基於公共利益，有需要採取適當措施管制石棉的進口及轉運，以保護環境質素及市民的健康；

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項及（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、上款所指的禁止不適用於在實驗室研究中使用或用作參照標準的本批示附表所載序號1至7的貨物。

三、第一款所指的禁止不適用於同時符合下列要件的本批示附表所載序號8至14的貨物：

（一）沒有不含石棉的代替品；

（二）不進口將導致澳門特別行政區的公共服務受到嚴重干擾、導致嚴重的安全問題或危及人命。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura do Acordo de Cooperação em matéria de investigação de segurança dos acidentes marítimos, a celebrar com a Administração de Segurança Marítima da Província de Guangdong.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

2 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2019

Considerando que o amianto pode ser desintegrado em fibras muito finas, que depois da libertação ficam flutuando no ar por um longo período de tempo, assim como a inalação das mesmas provoca doenças graves, nomeadamente asbestose, cancro de pulmões, mesotelioma e outras, é necessário tomar medidas apropriadas destinadas ao controlo da importação e trânsito de amianto, para assegurar a qualidade ambiental e a saúde da população, atendendo a razões de interesse público;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3) e 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. Exceptuam-se da proibição prevista no número anterior as mercadorias destinadas a utilização em investigação laboratorial ou como padrões de referência e que são indicadas nos n.ºs 1 a 7 da tabela anexa ao presente despacho.

3. Exceptuam-se da proibição prevista no n.º 1 as mercadorias indicadas nos n.ºs 8 a 14 da tabela anexa ao presente despacho, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

1) Não existam os seus sucedâneos livres de amianto;

2) A sua não importação cause graves perturbações aos serviços públicos da RAEM, suscite sérios problemas de segurança ou ponha em perigo vidas humanas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附表

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第六修訂版)
1	青石棉	2524.10.90
2	陽起石石棉	2524.90.91
3	直閃石石棉	2524.90.92
4	鐵石棉	2524.90.93
5	透閃石石棉	2524.90.94
6	溫石棉	2524.90.95
7	石棉，未列明或未包括在 其他編號	2524.90.99
8	石棉水泥、纖維素水泥或 類似品的製品，含石棉	6811.40.00
9	經製作的青石棉纖維；以 青石棉為基本成分或以青 石棉及碳酸鎂為基本成分 的混合物；該混合物或青 石棉的製品（例如，線、梭 織物、衣服、帽類、鞋靴、 密封墊），不論是否加強， 但《澳門對外貿易貨物分 類表/協調制度》(第六修訂 版)第68.11或68.13節所列 的貨品除外	6812.80.00
10	衣服、衣服配件、鞋靴及帽 類，以石棉為基本成分或 以石棉及碳酸鎂為基本成 分的混合物製，或石棉製， 不論是否加強，但青石棉 製的除外	6812.91.00
11	紙、書皮紙板及氈呢，以石 棉為基本成分或以石棉及 碳酸鎂為基本成分的混合 物製，或石棉製，不論是否 加強，但青石棉製的除外	6812.92.00
12	壓縮石棉纖維接合物，成 片或成卷，但青石棉製的 除外	6812.93.00

Tabela

N.º	Designação de mercadoria	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Rev.)
1	Crocidolite	2524.10.90
2	Acrolita	2524.90.91
3	Antofilita	2524.90.92
4	Amosita	2524.90.93
5	Tremolita	2524.90.94
6	Crisótilo (amianto crisotila)	2524.90.95
7	Amiantos, não especifica- dos nem compreendidos noutros itens	2524.90.99
8	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou seme- lhantes, contendo amianto	6811.40.00
9	Crocidolite trabalhado em fibras; misturas à base de crocidolite ou à base de crocidolite e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de crocidolite (por exemplo, fios, tecidos, vestuários, chapéus e arte- factos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, excepto as mer- cadorias das posições 68.11 ou 68.13 da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmo- nizado (6.ª revisão)	6812.80.00
10	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, cha- péus e artefactos de uso semelhante, de misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio, ou de amianto, mesmo armados, excepto os de crocidolite	6812.91.00
11	Papéis, cartões e feltros, misturas à base de amianto ou à base de amianto e car- bonato de magnésio, ou de amianto, mesmo armados, excepto os de crocidolite	6812.92.00
12	Fibras de amianto compri- midas para juntas, apre- sentadas em folhas ou em rolos, excepto as de croci- dolite	6812.93.00

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第六修訂版)
13	經製作的石棉纖維，以石棉為基本成分或以石棉及碳酸鎂為基本成分的混合物，及該混合物或石棉的製品，不論是否加強，未列明或未包括在其他編號，但《澳門對外貿易貨物分類表/協調制度》(第六修訂版)第68.11或68.13節所列的貨品除外	6812.99.00
14	摩擦材料及其製品(例如，片、卷、扁條、段、盤、圈、墊)，未裝配，用於制動器、離合器或類似品，以石棉、其他礦物質或纖維素為基本成分，不論是否與織物或其他材料結合而成，含石棉	6813.20.00

N.º	Designação de mercadoria	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Rev.)
13	Amianto (asbesto) trabalhado em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; e obras destas misturas ou de amianto, mesmo armadas, não especificados nem compreendidos noutros itens, excepto as mercadorias das posições 68.11 ou 68.13 da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (6.ª revisão)	6812.99.00
14	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para travões (freios), embraiagens ou semelhantes, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias, desde que contenham amianto	6813.20.00

第 49/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款(二)項的規定，作出本批示。

一、附於第171/2007號行政長官批示並經第157/2012號、第374/2012號、第253/2015號及第226/2018號行政長官批示修改及經第364/2014號行政長官批示續期的，發給“澳門電訊有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2007號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) [……]

(二) 上款所指服務的具體頻率的指配，將透過適用的法例作出安排。

(三) 持牌人可因應相關經營條件選擇建立及營運第一款

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 1/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 157/2012, 374/2012, 253/2015 e 226/2018 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2014, que licencia a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. [...].

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.

3. A instalação e a operação de rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e a prestação dos cor-

(2) 項所指採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。”

二、本批示自二零一九年八月一日起生效。

二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

第 50/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款(二)項的規定，作出本批示。

一、附於第172/2007號行政長官批示並經第156/2012號、第375/2012號、第255/2015號及第227/2018號行政長官批示修改及經第365/2014號行政長官批示續期的，發給“和記電話(澳門)有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第2/2007號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) [……]

(二) 上款所指服務的具體頻率的指配，將透過適用的法例作出安排。

(三) 持牌人可因應相關經營條件選擇建立及營運第一款(2)項所指採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。”

二、本批示自二零一九年八月一日起生效。

二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

第 51/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款(二)項的規定，作出本批示。

respondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres a que se refere a alínea 2) do n.º 1 constituem uma opção do Titular, de acordo com as respectivas condições operacionais.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2019.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 2/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2007, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 156/2012, 375/2012, 255/2015 e 227/2018 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 365/2014, que licencia a «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. [...].

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.

3. A instalação e a operação de rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e a prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres a que se refere a alínea 2) do n.º 1 constituem uma opção do Titular, de acordo com as respectivas condições operacionais.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2019.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

一、附於第350/2009號行政長官批示並經第155/2012號、第373/2012號、第256/2015號及第229/2018號行政長官批示修改及經第366/2014號行政長官批示續期的，發給“數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2009號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) [……]

(二) 上款所指服務的具體頻率的指配，將透過適用的法例作出安排。

(三) 持牌人可因應相關經營條件選擇建立及營運第一款(二)項所指採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。”

二、本批示自二零一九年八月一日起生效。

二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

第 52/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》第四十條第四款的規定及經聽取財政局意見後，作出本批示。

一、符合法定要件的非強制性中央公積金個人帳戶擁有人於二零一九年度獲發放預算盈餘特別分配款項，金額為澳門幣七千元。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

第 18/2019 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零一九年二月二十八日簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》的正式中文、英文文本及葡文譯本。

二零一九年四月二日發佈。

行政長官 崔世安

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 1/2009, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2009, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 155/2012, 373/2012, 256/2015 e 229/2018 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2014, que licencia a «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. [...].

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.

3. A instalação e a operação de rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e a prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres a que se refere a alínea 2) do n.º 1 constituem uma opção do Titular, de acordo com as respectivas condições operacionais.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2019.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório) e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída no ano de 2019 uma verba de 7 000 patacas, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório que preencha os requisitos legais.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2019

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 28 de Fevereiro de 2019, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 2 de Abril de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會
關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定**

鑑於亞洲及太平洋經濟社會委員會/世界氣象組織之颱風委員會（以下簡稱“颱風委員會”）決定接受澳門特別行政區政府（以下簡稱“政府”）慷慨給予颱風委員會秘書處（以下簡稱“秘書處”）設於澳門特別行政區（以下簡稱“澳門特區”）；

鑑於政府已提出向秘書處提供辦公用房（以下簡稱“房舍”）和提供自願現金捐款（以下簡稱“捐款”），供秘書處用於支付房舍的運轉和保養費用，且颱風委員會已接受政府的建議；

鑑於颱風委員會與中華人民共和國政府於2006年12月7日締結了關於秘書處的協定（以下簡稱“東道國協定”）；

鑑於颱風委員會與政府（以下簡稱“雙方”）希望建立必要的條件以提升秘書處在澳門特區的地位，因為秘書處是政府間組織的執行機構，並由聯合國亞太區域發展支部之亞洲及太平洋經濟社會委員會和聯合國專門機構之世界氣象組織所組成；及

鑑於雙方第三份關於秘書處行政、財務及相關安排的協定已於2015年4月3日簽定，並應自雙方簽字之日起四年期限結束前重新檢討。

基此，雙方特商定如下：

第一條

一、政府應在秘書處在澳門特區設立期間或直到東道國協定第十五條規定終止為止，為秘書處的工作繼續提供房舍和必要的停車場地，免收租金、稅金、財產費和其他費用。

二、秘書處將繼續設於澳門路環十月初五馬路。

第二條

一、一旦有必要由政府正式授權的代表檢查、修繕、保養或重建房舍或其中的某部分，政府應事先通知颱風委員會。颱風委員會應作出適當安排，讓該授權代表進入房舍，但條件是不得不合理地妨礙秘書處履行職責。

二、政府應盡一切努力確保房舍周圍的活動不會對秘書處使用房舍造成不利影響。

第三條

一、政府應負責房舍的重大改善和修繕，其中包括對建築物、裝置、固定設施和設備進行結構修理和更換，並承擔所有費用和支出。在不免除政府對重大改建和修繕所承擔義務的前提下，颱風委員會應負責房舍室內的日常保養和零星修理，其費用從捐款中支付。

二、儘管會有不符合本條的情況，颱風委員會對因內亂、騷亂、破壞他人財產行為、飛機和其他飛行器、戰爭、洪災、地震或不可抗力原因對房舍造成損壞而需要進行的任何修繕或更換，不應承擔任何經濟責任和任何義務。若遇火災，颱風委員會的經濟責任應限於其按本協定第四條規定所承擔的義務。

第四條

一、颱風委員會應確保按澳門特區慣常方式為房舍投保合理金額的損失險。保險單應注明政府為附加受保方。如出現這類損毀，颱風委員會對政府的責任僅限於按本款的規定辦理和維持保險。若因上述風險或原因使房舍受到任何損毀或毀壞，颱風委員會不負責房舍的修復或重建。

二、颱風委員會應負責為房舍內的自有及其官員、雇員、代理、服務人員、賓客或分包商的財產、固定設施和設備投保或自保，並可為因颱風委員會占用房舍而在房舍發生的人身傷害或死亡、財產遺失或損壞辦理並維持公共責任險。

第五條

一、若房舍或房舍的任何部分因失火或任何其他原因遭到損毀，政府應在房舍只是部分損毀時修復房舍遭損毀的部分。颱風委員會單方認為房舍被全部毀壞或不再適合繼續占用的情況下，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。

二、除本條第一款所規定的內容外，如果房舍已無法利用，或出現被抵押償債、沒收或其他合法處置的情況，或者如果政府提出提供新房舍，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。秘書處應留在房舍直至新房舍可供占用之時。

三、政府保證秘書處的工作方案和活動，不會由於出現本條第一和第二款規定的情況而需要搬遷時受到不利影響。

第六條

若出現秘書處搬出房舍的情況，颱風委員會應按接收時的良好狀況，除掉合理磨損和不可抗力因素及事件造成的損壞，向政府交還房舍，政府理解不應要求颱風委員會把房舍恢復至颱風委員會或政府根據本協定可能進行的任何改建或改動之前的形狀或狀況。

第七條

一、當以下人員以公務目的參加颱風委員會的工作時，政府應避免不必要的耽擱，採取適當措施，盡快協助其進出澳門特區。

(一) 颱風委員會會員政府代表以及參加颱風委員會工作的聯合國亞洲及太平洋經濟社會委員會及世界氣象組織代表；

(二) 颱風委員會的官員，其家屬及其他家庭成員；

(三) 除颱風委員會的官員外，其他履行有關颱風委員會任務的人員及其家屬；

(四) 經徵求政府意見後由颱風委員會認可的傳媒或其他資訊機構的代表。

二、應為本條所提及的人員加急免費辦理簽證。

第八條

一、政府應按慣常方式為來自澳門特區以外的颱風委員會秘書提供附有家具的宿舍及醫療福利。颱風委員會秘書應按澳門特區公共行政工作人員有關制度支付宿舍租金。

二、政府應按慣常方式為專業工作人員提供醫療福利及按澳門特區公共行政工作人員有關制度提供房屋福利。

第九條

一、政府應提供每年總額為400,000.00美元整（肆拾萬美元）的捐款，捐款應作為捐贈基金，並按每年通脹率作調升，供秘書處支配。此項捐款應作為嚴格專用捐款，用於支付如本協定附件所列明的秘書處工作人員的部分費用和日常運作費用。

二、政府應支付不多於三名專業工作人員的薪酬。秘書處將根據澳門特區的法律及規定中按相等於高級技術員的薪酬水平於颱風委員會會員中招募。

三、政府應於年度初提供捐款。

四、捐款應於澳門特區銀行內透過特別的帳戶交存。

五、政府應按以下詳細資料將捐款存入銀行帳戶：

帳戶名稱：亞洲及太平洋經濟社會委員會／世界氣象組織颱風委員會秘書處

銀行名稱：大西洋銀行

帳戶號碼：9005600458

銀行地址：澳門新馬路22號，郵政信箱465

銀行SWIFT碼：BNULMOMX

六、任何生成的利息均應納入捐款並根據本協定加以使用。

第十條

秘書處應負責捐贈基金的管理，並向雙方負責。

第十一條

與捐贈基金相關的所有財務帳目及報表應以美元表示。

第十二條

一、捐贈基金應支付附件所列與秘書處有關的費用，以及經雙方書面商定的其他費用。雙方每年將根據現有資金情況對本協定附件進行修訂。

二、颱風委員會須用捐贈基金以外的資金來源負責承擔秘書處不屬本條第一款範圍的活動費用。

三、在捐贈基金的任何部分用於本協定附件所列項目以外的用途之前，應事先徵求政府的意見。

四、在本協定根據第十七條終止或本協定期滿之日，捐贈基金的剩餘部分將繼續由颱風委員會持有，直至用該筆資金支付了颱風委員會的所有費用為止。之後，捐贈基金的所有結餘及利息（如有的話），須與第十四條中提及的最終財務報表一併退還政府。

第十三條

一、捐贈基金贊助的設備、用品和其他財產的所有權屬颱風委員會。

二、政府專為秘書處使用目的所提供的任何可移動和不可移動財產及設施仍屬於政府的財產。

第十四條

一、捐贈基金只服從政府慣常方式的內部和外部審計程序。

二、颱風委員會應向政府提供根據政府會計和報告程序的慣常方式來編製以下關於捐贈基金使用情況的報表和報告：

- (一) 顯示截至每年十二月三十一日的收入、支出、資產和負債情況的年度財務報表。
- (二) 在本協定期滿或終止之日起六個月之內提供最終報告和最終報表。

第十五條

一、本協定可應任何一方請求，通過相互同意加以修訂。任何此類修訂應以書面形式並由雙方共同簽字。

二、如政府內部和外部審計員發現捐贈基金被濫用或與帳目不符，政府保留中止全部或部分付款，又或要求退款的權利，包括捐贈基金生成的利息。在此情況下，颱風委員會應根據審計建議和政府的慣常方式向政府退賠。

第十六條

雙方就本協定的解釋或適用而產生的任何分歧，應尋求友好一致的解決方案。雙方就本協定的解釋或適用而產生的任何爭端，應根據東道國協定第十四條解決。

第十七條

一、本協定由雙方簽字，並自2019年3月1日起生效。

二、本協定應自生效之日起四年期限結束前重新檢討續期的可行性。本協定在東道國協定根據其第十五條而終止時隨之終止。

本協定，一式兩份，每份均用中文和英文寫成及簽署，兩種文本同等作準。

中華人民共和國澳門
特別行政區政府代表

颱風委員會代表

運輸工務司司長
羅立文

颱風委員會主席
余勇

日期：2019年2月27日

日期：2019年2月28日

附件

項目名稱

工作人員

秘書

輔助工作人員

設備

家具

信息技術設備

辦公設備

辦公用品

辦公室的經營管理

辦公室的保安和安全費用

辦公室的清潔和維修保養

通信（電話、傳真、郵資、互聯網／電子郵件費、傳播費用）

公共事業和雜費

出版物

信息和參考資料（不包括具體項目的出版物）

**AGREEMENT
BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND THE ESCAP/WMO TYPHOON COMMITTEE
REGARDING
ADMINISTRATIVE, FINANCIAL AND RELATED ARRANGEMENTS
FOR THE TYPHOON COMMITTEE SECRETARIAT**

WHEREAS in view of the decision of the ESCAP/WMO Typhoon Committee (herein after “the Typhoon Committee”) to accept the generous offer of the Government of Macao Special Administrative Region of China (herein after “the Government”) to host the Typhoon Committee Secretariat (herein after “the Secretariat”) in the Macao Special Administrative Region (herein after “MSAR”);

WHEREAS the Government has offered to provide office premises for the Secretariat (herein after “Premises”), and to make a voluntary contribution in cash to be used by the Secretariat in meeting the cost of the operation and maintenance of the Premises (herein after “the Contribution”), and the Typhoon Committee has accepted the Government offer;

WHEREAS on 7 December 2006, the Typhoon Committee and the Government of the People’s Republic of China concluded an Agreement concerning the Secretariat (herein after “Host Country Agreement”);

WHEREAS the Typhoon Committee and the Government (herein after “the Parties”) wish to establish the necessary conditions to dignify the functions of the Secretariat in MSAR, as executive body of an intergovernmental organization created under the auspices of the United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (ESCAP), the regional development arm of the United Nations for the Asia-Pacific region, and the World Meteorological Organization (WMO), specialized agency of the United Nations, and

WHEREAS the third Agreement between the Parties regarding the Administrative, Financial and Related Arrangements for the Secretariat which was signed on April 3, 2015 needed to be reviewed by the end of four-year period from the date of signature by both parties.

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Article 1

1- The Government shall continue to provide premise and parking space necessary for the work of the Secretariat, free of rent, taxes, encumbrances and other charges, for as long as the Secretariat shall remain established in MSAR or until such time as the Host Country Agreement is terminated under Article XV thereof.

2- The Secretariat shall continue to be located at Avenida de 5 Outubro at Coloane Island, Macao.

Article 2

1- The Government shall notify the Typhoon Committee in advance should it become necessary for duly authorized representatives of the Government to inspect, repair, maintain, or reconstruct the Premises or a portion thereof. The Typhoon Committee shall make suitable arrangements to enable such authorized representatives to enter the Premises, under conditions which shall not unreasonably disturb the carrying out of the functions of the Secretariat.

2- The Government shall make every effort to ensure that activities in the vicinity of the Premises shall not adversely affect their use by the Secretariat.

Article 3

1- The Government shall be responsible for, and shall cover the costs and expenses of, major modifications and repairs to the Premises, including structural repairs and replacements to the building, installations, fixtures and equipment. Without derogation from the obligation of the Government for major modifications and repairs, the Typhoon Committee shall be responsible for the regular maintenance and minor repairs of the interior of the Premises, the cost of which shall be charged to the Contribution.

2- Notwithstanding anything to the contrary provided herein, the Typhoon Committee shall have no financial responsibility and shall not be obliged to make any repairs or replacements made necessary as a result of damage to the Premises caused by civil disturbance, riot, vandalism, aircraft and other aerial devices, war, floods, earthquakes or force majeure. In case of fire, the financial responsibility of the Typhoon Committee shall be limited to its obligations under Article 4 of this Agreement.

Article 4

1- The Typhoon Committee shall ensure that the Premises are insured for a reasonable amount, consistent with general practice in MSAR, against damage. The insurance policy shall name the Government as additional insured. The obligation of Typhoon Committee to the Government in case of such damage is limited to taking out and maintaining insurance as provided in this paragraph. The Typhoon Committee shall not be responsible for restoration or reconstruction of the Premises in case of any damage or destruction of the Premises resulting from such risks or causes.

2- The Typhoon Committee shall be responsible for insuring or self-insuring its own property, fixtures and fittings, and that of its officials, employees, agents, servants, invitees or sub-contractors in the Premises, and may secure and maintain public liability insurance for personal injury or death, and loss of or damage to property, occurring on the Premises, which is attributable to the occupation and use of the Premises by the Typhoon Committee.

Article 5

1- Should the Premises or any part thereof be damaged by fire or any other cause, the Government shall, in case of partial damage of the Premises, restore such damage Premises. In the event that, in the sole discretion of the Typhoon Committee, the Premises are totally destroyed or otherwise rendered unfit for further occupancy or use, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided under this Agreement, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises.

2- Except as provided in paragraph 1 of this Article, should the Premises no longer be available, or in case of any foreclosure, condemnation or other lawful taking, or if the Government offers new Premises, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with such other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided hereunder, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises. The Secretariat shall remain in the Premises until such time that the new premises are available for occupancy.

3- The Government warrants that the work programmes and activities of the Secretariat shall not be adversely affected by a move required by the events specified in paragraphs 1 and 2 of this article.

Article 6

In the event that the Secretariat vacates the Premises, the Typhoon Committee shall surrender to the Government the Premises in as good a condition as when taken, reasonable wear and tear, damage by the elements and events of force majeure excepted, it being understood that the Typhoon Committee shall not be required to restore the Premises to the shape and state existent prior to any alterations or changes that may have been executed by the Typhoon Committee or the Government in accordance with this Agreement.

Article 7

1- The Government shall take all necessary measures impose no impediment to ensure that the entry into and exit transit to or from MSAR the working site of the following persons traveling for the purpose of official business of the Typhoon Committee are facilitated without undue delay:

(a) Representatives of Governments of the Typhoon Committee Members, UNESCAP and WMO participating in the work of the Typhoon Committee;

(b) Officials of the Typhoon Committee, their families and other members of their households;

(c) Persons, other than officials of Typhoon Committee, performing missions for the Typhoon Committee, in relation with the Typhoon Committee, and their families;

(d) Representatives of the media or other information agencies, who have been accredited by the Typhoon Committee after consultation with the Government.

2- Visas which may be necessary for persons referred to in this Article shall be granted as speedily as possible and without charge.

Article 8

1- The Government shall provide, to the Secretary of Typhoon Committee from outside the MSAR, residential accommodation with furniture and medical benefits laid down in the general practice of the Government. The Secretary shall pay the accommodation rent according to the relevant provisions for the public administration staff of the MSAR.

2- The Government shall provide, to the professional staff medical benefits laid down in the general practice of the Government and provide them with housing benefits according to the relevant provisions for the public administration staff of the MSAR.

Article 9

1- The Government shall, place at the disposal of the Secretariat, yearly, its Contribution, as an Endowment Fund, with the sum of US\$400 thousand (US Dollars four hundred thousand only), and upward adjustment against the annual inflation. This contribution shall serve as a strictly reserved contribution, to help cover partly the cost of staff and the daily operations, as indicated in the Annex to this agreement, of the Secretariat.

2- The Government shall pay to no more than three professional staff. The recruitment shall be made by the Secretariat among the Typhoon Committee Members, with salary level as a senior technician, of the Government, according to the concerned laws and regulations of the MSAR.

3- The Government shall deposit the Contribution yearly and at the beginning of a civil year.

4- The Contribution shall be paid to and held in a special account in a bank in MSAR.

5- The Government shall deposit the Contribution in bank account as per the following details:

Account Name: ESCAP/WMO Typhoon Committee Secretariat

Bank Name: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Account No.: 9005600458

Bank Address: Avenida Almeida Ribeiro n.º 22, P.O.Box 465 – Macau

Bank SWIFT Code: BNULMOMX

6- Any interest accrued will be credited to the Contribution and used in accordance with this Agreement.

Article 10

The Secretariat will be responsible for the management of the Endowment Fund and accountable to the Parties.

Article 11

All financial accounts and statements related to the Endowment Fund shall be express in United States Dollars.

Article 12

1- The Endowment Fund shall be used with the costs related to the Secretariat that are listed in the Annex hereof, and such others costs as may be agreed in writing by the Parties. On an annual basis, in consideration of the available resources, the Parties will revise the Annex to this Agreement.

2- The Typhoon Committee shall be responsible for meeting, from sources other than the Endowment Fund, the costs of the operation of the Secretariat that do not fall under paragraph 1 of this Article.

3- The Government shall be consulted in advance before any part of the Endowment Fund is expended on items not listed in the Annex to this Agreement.

4- On termination of this agreement under Article 17 or on expiration of the Agreement, the remaining part of the Endowment Fund will continue to be held by Typhoon Committee until all expenditures incurred by Typhoon Committee have been satisfied from such funds. Thereafter, any remaining balance of the Endowment Fund and the accrued interest, if any, shall be returned to the Government, along with the final financial statement referred to in Article 14.

Article 13

1- Ownership of equipment, supplies and other property financed from this Endowment Fund shall vest in the Typhoon Committee.

2- Any movable and immovable property and facilities whatsoever which are provided by the Government for the sole purpose of use by the Secretariat shall remain the property of the Government.

Article 14

1- The Endowment Fund shall be subject exclusively to the internal and external auditing procedures laid down in the general practice of the Government.

2- The Typhoon Committee shall provide the Government with the following statements and reports on the use of the Endowment Fund, prepared in accordance with the Government general practice on accounting and reporting procedures:

- (a) An annual financial statement showing income, expenditures, assets and liabilities as of 31 December each year;
- (b) A final report and a final statement within six months after the date of expiration or termination of this Agreement.

Article 15

1- This Agreement may be amended by mutual consent at any time at the request of either Party. Any such amendment shall be in writing and signed by both Parties.

2- The Government reserves the right to suspend payments or claim repayment in full or in part, including the interest accrued to the Endowment Fund, if the Endowment Fund is found to be misused or not satisfactory accounted for by the Government internal or external auditors. In that connection, reimbursement will be made by Typhoon Committee to the Government in accordance with the audit recommendation as well as the Government general practice.

Article 16

The Parties should seek to settle any differences in the interpretation or application of this Agreement amicably and by consensus. Any dispute between the Parties concerning the interpretation or application of this Agreement shall be settled in accordance with Article XIV of the Host Country Agreement.

Article 17

1- This Agreement shall be signed by the Parties and enter into force on 1 March 2019.

2- This Agreement shall be reviewed for the possibility of further extension by the end of the four-year period from the effective date. Notwithstanding the foregoing, this Agreement shall terminate if the Host Country Agreement is terminated pursuant to Article XV thereof.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the present Agreement in the English and Chinese languages in two original copies.

For the Government of the
Macao Special Administrative Region
Of the People's Republic of China

For the Typhoon Committee

Raimundo Arrais do Rosário
Secretary for Transport and Public Works

YU Yong
Chairman
Typhoon Committee

Date: 2019.2.27

Date: 2019.2.28

ANNEX

Item Description

Personnel

Secretary
Support staff

Equipment

Furniture
IT Equipment
Office Equipment
Office Supplies

Office Operations

Office Security & Safety Costs
Office Cleaning and Maintenance
Communications (Telephone, Fax, Postage, Internet/E-mail Costs, Dissemination Costs)
Utilities & Miscellaneous

Publications

Information and Resource Materials (not to include publications on specific projects)

(Tradução)

**Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos,
Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões**

CONSIDERANDO a decisão do Comité dos Tufões da ESCAP/WMO (daqui em diante designada por Comité dos Tufões) de aceitar a generosa oferta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designado por «Governo») para sediar o Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designada por «Secretariado») na Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por «RAEM»);

CONSIDERANDO que o Governo se ofereceu para providenciar instalações para o Secretariado (daqui em diante designadas por «Instalações») e efectuar uma contribuição voluntária em dinheiro para ser utilizada pelo Secretariado para fazer face aos custos decorrentes do funcionamento e manutenção das Instalações (daqui em diante designada por «Contribuição»), e que o Comité dos Tufões aceitou a oferta do Governo;

CONSIDERANDO que, em 7 de Dezembro de 2006, o Comité dos Tufões e o Governo da República Popular da China concluíram um Acordo relativo ao Estado Receptor do Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designado por «Acordo do Estado Receptor»);

CONSIDERANDO que o Comité dos Tufões e o Governo (daqui em diante designados por «Partes») desejam estabelecer as necessárias condições para dignificar as funções do Secretariado na RAEM, como órgão executivo de uma organização inter-governamental criada sob os auspícios da Comissão Económica e Social para Ásia e Pacífico das Nações Unidas (CESAP), braço de desenvolvimento regional das Nações Unidas para a região Ásia-Pacífico, e a Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma agência especializada das Nações Unidas, e

CONSIDERANDO que o terceiro Acordo entre as Partes sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões assinado em 03 de Abril de 2015 necessita ser revisto antes do termo do período de quatro anos a partir da data de assinatura por ambas as Partes.

NESTES TERMOS, ambas as partes acordam como se segue:

Artigo 1.º

1. O Governo continua a providenciar as instalações e o espaço de estacionamento necessários para o trabalho do Secretariado, livres de renda, impostos, ónus e outros encargos, pelo período em que o Secretariado se mantiver estabelecido na RAEM ou até à cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

2. O Secretariado continua a ter a sua sede na Avenida 5 de Outubro, na Ilha de Coloane, em Macau.

Artigo 2.º

1. O Governo deve notificar previamente o Comité dos Tufões, caso seja necessário que representantes do Governo, devidamente autorizados, procedam à inspecção, reparação, manutenção ou reconstrução das Instalações ou de parte delas. O Comité dos Tufões deve adoptar os procedimentos adequados para permitir a entrada de tais representantes autorizados nas Instalações em condições que não prejudiquem de forma irrazoável o desempenho das funções do Secretariado.

2. O Governo deve efectuar todos os esforços para assegurar que actividades na proximidade das Instalações não prejudiquem a utilização das mesmas pelo Secretariado.

Artigo 3.º

1. O Governo é responsável pelas principais alterações e reparações nas Instalações e deve suportar os respectivos custos e despesas, incluindo as reparações estruturais e substituições no edifício, nos estabelecimentos, nos anexos destas e no equipamento. Sem prejuízo da responsabilidade do Governo pelas principais alterações e reparações, o Comité dos Tufões é responsável pela normal manutenção e por pequenas reparações no interior das Instalações, cujos custos são liquidados através da Contribuição.

2. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, o Comité dos Tufões não tem responsabilidade financeira e não se encontra obrigado a fazer quaisquer reparações ou substituições que se tornem necessárias por virtude de danos nas Instalações provocados por desordem pública, motim, vandalismo, aeronaves ou outros dispositivos aéreos, guerra, cheias, sismos ou casos de força maior. Em caso de incêndio, a responsabilidade financeira do Comité dos Tufões limita-se às suas obrigações nos termos do artigo 4.º do presente Acordo.

Artigo 4.º

1. O Comité dos Tufões deve assegurar que as Instalações estejam cobertas por um seguro contra danos, por um montante razoável, em conformidade com a prática comum na RAEM contra danos. A apólice do seguro deve designar o Governo como beneficiário adicional. Em caso de ocorrência de danos, a obrigação do Comité dos Tufões perante o Governo será apenas a de accionar e manter o seguro como estipulado no presente número. O Comité dos Tufões não é responsável pela reparação ou reconstrução das Instalações em caso de dano ou destruição das mesmas resultantes de tais riscos ou causas.

2. O Comité dos Tufões é responsável por segurar ou auto-segurar o seu próprio património, anexos e apêndices das instalações, bem como os dos seus funcionários, empregados, agentes, auxiliares, convidados ou subcontratantes nas Instalações e pode

efectuar e manter um seguro público de responsabilidade civil por lesões corporais ou morte e por perdas ou danos, ocorridos nas Instalações que sejam decorrentes da ocupação e utilização destas pelo Comité dos Tufões.

Artigo 5.º

1. Em caso de dano das Instalações ou de qualquer parte das mesmas, por virtude de incêndio ou por qualquer outro motivo, tratando-se de dano parcial, deve o Governo reparar tais Instalações danificadas. Na eventualidade, discricionariamente a aferir pelo Comité dos Tufões, de destruição total das Instalações ou de estas ficarem por qualquer meio inaptas para continuar a ocupação ou utilização, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e condições análogos aos que se encontram previstos no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações.

2. Com excepção do disposto no número anterior, se as Instalações deixarem de estar disponíveis, ou no caso de privação do direito de remir uma hipoteca ou de execução de uma hipoteca, ou em caso de condenação ou por qualquer outra forma de apropriação legítima, ou no caso de o Governo disponibilizar novas Instalações, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e em condições análogos aos previstos para o fornecimento de Instalações no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações. O Secretariado deve permanecer nas Instalações até ao momento em que as novas instalações estejam disponíveis para serem ocupadas.

3. O Governo deve garantir que os programas de trabalho e as actividades do Secretariado não sejam prejudicados por uma mudança necessária por virtude das situações previstas n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Na eventualidade de o Secretariado desocupar as Instalações, o Comité dos Tufões deve devolver as Instalações ao Governo em tão boas condições como aquelas em que lhe foram entregues, salvo o normal desgaste da utilização corrente e razoável e danos provocados por razões e factos de força maior, entendendo-se que ao Comité dos Tufões não será exigível reparar as Instalações na forma e no estado anteriores a quaisquer alterações ou modificações que possam ter sido efectuadas pelo Comité dos Tufões ou pelo Governo em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 7.º

1. O Governo deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que não haja obstáculos ao trânsito de entrada e saída para e do local de trabalho na RAEM, a fim de assegurar que seja facilitado o acesso sem atrasos injustificados das seguintes pessoas que se desloquem em serviço oficial do Comité dos Tufões:

- a) Representantes dos Governos Membros do Comité dos Tufões, da CESAP e da OMM que participem no trabalho do Comité dos Tufões;
- b) Funcionários do Comité dos Tufões, suas famílias e outros membros dos seus agregados familiares;
- c) Outras pessoas, para além dos funcionários do Comité dos Tufões, que desempenhem missões para o Comité dos Tufões ou relacionadas com o Comité dos Tufões e suas famílias;
- d) Representantes dos meios de comunicação social ou de outras agências de informação, que tenham sido acreditados pelo Comité dos Tufões após consultas com o Governo.

2. Os vistos que possam ser necessários para as pessoas referidas no presente artigo são concedidos o mais rapidamente possível e sem custos.

Artigo 8.º

1. O Governo faculta ao Secretário do Comité dos Tufões proveniente do estrangeiro alojamento com mobiliário pago e cuidados de saúde de acordo com a prática geral do Governo. O Secretário deve pagar a renda de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

2. O Governo faculta cuidados de saúde aos trabalhadores profissionais do Comité dos Tufões de acordo com a prática geral e faculta-lhes regalias de habitação de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

Artigo 9.º

1. O Governo coloca anualmente à disposição do Secretariado, a sua Contribuição através de um Fundo de Funcionamento, o montante de US\$400000.00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com ajustamento para cima, tendo em consideração a inflação anual. Tal contribuição, enquanto contribuição estritamente reservada, destina-se a ajudar a suportar parcialmente as despesas de pessoal e de funcionamento diário do Secretariado, tal como indicado no Anexo ao presente Acordo.

2. O Governo pagará a não mais do que três trabalhadores profissionais. O recrutamento será conduzido pelo Secretariado de entre os Membros do TC, com o nível de salário de técnico superior do Governo de acordo as leis e regulamentos em vigor na RAEM.

3. O Governo deposita a contribuição anualmente e no início de cada ano civil.

4. A Contribuição deve ser depositada e mantida numa conta especial em instituição bancária da RAEM.

5. O Governo deve depositar a contribuição numa conta bancária, de acordo com os seguintes detalhes:

Titular da Conta: CESAP/OMM Secretariado do Comité dos Tufões

Instituição Bancária: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Número da Conta: 9005600458

Endereço do Banco: Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 22, Apartado 465, Macau

Código SWIFT do Banco: BNULMOMX

6. Quaisquer juros acumulados são creditados à Contribuição e utilizados em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 10.º

O Secretariado é responsável pela gestão deste Fundo de Funcionamento e presta contas a ambas as Partes.

Artigo 11.º

Todas as contas e extractos financeiros relativos ao Fundo de Funcionamento devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

Artigo 12.º

1. O Fundo de Funcionamento deve ser utilizado para suportar as despesas relativas ao Secretariado, que se encontram relacionadas no Anexo ao presente Acordo, bem como outras despesas que venham a ser acordadas por escrito entre as Partes. O Anexo ao presente Acordo será revisto anualmente pelas Partes, em função dos recursos disponíveis.

2. O Comité de Tufões é responsável, através de outras fontes que não o Fundo de Funcionamento, por fazer face aos encargos operacionais do Secretariado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo.

3. O Governo deve ser consultado previamente antes de qualquer parte do Fundo de Funcionamento ser dispendida em artigos não relacionados no Anexo ao presente Acordo.

4. No momento da cessação de vigência do presente Acordo, nos termos do artigo 17.º, ou na data da sua caducidade, a parte remanescente do Fundo de Funcionamento continuará a ser detida pelo Comité dos Tufões até que todas as despesas incorridas por este tenham sido satisfeitas a partir desse fundo. Posteriormente, qualquer saldo remanescente do Fundo de Funcionamento bem como os juros acumulados, caso existam, deverão ser devolvidos ao Governo conjuntamente com o extracto final de contas referido no artigo 14.º

Artigo 13.º

1. A propriedade do equipamento, dos fornecimentos e de outros bens financiados pelo Fundo de Funcionamento reverterem para o Comité dos Tufões.

2. Todos os bens móveis e imóveis e quaisquer outras instalações que tenham sido fornecidos pelo Governo para fins de utilização específica pelo Secretariado continuam a ser propriedade do Governo.

Artigo 14.º

1. O Fundo de Funcionamento está sujeito exclusivamente aos procedimentos de auditorias interna e externa definidos pela prática geral do Governo.

2. O Comité dos Tufões deve prestar ao Governo as seguintes declarações e relatórios sobre a utilização do Fundo de Funcionamento elaborados em conformidade com a prática geral do Governo sobre procedimentos relativos a relatórios e contas:

a) Um extracto financeiro anual que demonstre o rendimento, as despesas, o activo e o passivo, à data de 31 de Dezembro de cada ano;

b) Um relatório final e uma conta final nos seis meses seguintes à data da caducidade ou da cessação de vigência do presente Acordo.

Artigo 15.º

1. O presente Acordo pode ser emendado por mútuo consentimento em qualquer momento, mediante pedido de qualquer das Partes. Qualquer emenda deve ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

2. O Governo reserva-se o direito de suspender os pagamentos ou de reclamar reembolsos no todo ou em parte, incluindo o reembolso dos juros acumulados que tenham acrescido ao Fundo de Funcionamento, no caso do Fundo de Funcionamento indevidamente empregues ou se a prestação de contas não for considerada satisfatória pelos auditores internos ou externos do Governo. Neste caso, o reembolso é efectuado pelo Comité dos Tufões ao Governo de acordo com as recomendações da auditoria bem como com a prática geral do Governo.

Artigo 16.º

Ambas as partes devem procurar resolver quaisquer divergências quanto à interpretação ou aplicação do presente Acordo amiavelmente e por consenso. Qualquer diferendo entre as partes quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo deve ser resolvido em conformidade com o disposto no artigo XIV do Acordo do Estado Receptor.

Artigo 17.º

1. O presente Acordo será assinado por ambas as partes e entra em vigor no dia 1 de Março de 2019.

2. O presente Acordo será revisto antes do termo do prazo de quatro anos após a data de entrada em vigor, podendo vir a ser prorrogado. Não obstante, o presente Acordo deixa de vigorar em caso de cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo em dois exemplares originais, nas línguas inglesa e chinesa.

(Assinaturas omitidas)

ANEXO**Relação de Artigos****Pessoal**

Secretário

Equipa de Apoio

Equipamento

Mobiliário

Equipamento Informático

Equipamento de Escritório

Material de Escritório

Funcionamento do Escritório

Protecção do escritório e custos de segurança

Limpeza e manutenção do escritório

Comunicações (telefone, telecópia, correio postal, despesas de Internet/correio electrónico, custos de disseminação)

Utilidades e Diversos

Publicações

Informação e materiais de recursos (não incluídos nos projectos especificados)

社會文化司司長辦公室**第 42/2019 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第147/2014號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學藝術學——藝術設計學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2019/2020學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第147/2014號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月一日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一**藝術學——藝術設計學士學位課程****學術與教學編排**

一、學術領域：藝術學。

二、專業範疇：

（一）產品設計；

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 42/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Artes — *Design de Artes* da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 147/2014.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 147/2014.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Abril de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I**Organização científico-pedagógica do curso
de licenciatura em Artes — *Design de Artes***

1. Área científica: Artes.

2. Áreas de especialização:

1) *Design de Produtos*;

- (二) 景觀設計；
 (三) 室內設計；
 (四) 視覺傳達設計。

三、課程期限：四年。

四、授課語言：中文/英文。

五、授課形式：面授。

六、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。

七、畢業要求：完成課程所需的學分為143學分。

2) *Design Paisagístico*;

3) *Design Interior*;

4) *Design de Comunicação Visual*.

3. Duração do curso: 4 anos.

4. Língua veicular: Chinesa/Inglês.

5. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

6. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

7. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 143 unidades de crédito.

附件二

藝術學——藝術設計學士學位課程 學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
現當代藝術史	必修	30	2
設計史	"	30	2
電腦輔助設計I	"	60	4
電腦輔助設計II	"	60	4
造型基礎	"	45	3
造型高階	"	45	3
二維設計基礎	"	60	4
三維設計基礎	"	45	3
基礎攝影	"	30	2
設計策劃與資訊方法	"	45	3
國際課堂I	"	15	1
國際課堂II	"	15	1
學術講座	"	15	1

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
產品設計			
產品設計史	必修	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Artes — *Design de Artes*

Quadro I

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
História da Arte Contemporânea	Obrigatória	30	2
História de <i>Design</i>	»	30	2
<i>Design</i> em Suporte Informático I	»	60	4
<i>Design</i> em Suporte Informático II	»	60	4
Modelação Elementar	»	45	3
Modelação Avançada	»	45	3
Introdução ao <i>Design</i> em 2D	»	60	4
Introdução ao <i>Design</i> em 3D	»	45	3
Introdução à Fotografia	»	30	2
Planeamento do <i>Design</i> e Métodos de Informação	»	45	3
Aulas Internacionais I	»	15	1
Aulas Internacionais II	»	15	1
Seminários Académicos	»	15	1

Quadro II

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Design de Produtos</i>			
História de <i>Design</i> de Produtos	Obrigatória	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
奢侈品品牌策略	必修	45	3
產品表現技法	"	45	3
材料與構造	"	45	3
模型製作*	"	60	4
時尚設計I*	"	60	4
時尚設計II*	"	60	4
紡織品設計*	"	60	4
產品研發設計*	"	60	4
產品創意設計*	"	60	4
珠寶設計*	"	60	4
時尚展演設計企劃*	"	60	4
畢業設計	"	—	10
實習	"	120	2
景觀設計			
中外建築史	必修	45	3
建築結構與設備	"	45	3
地理資訊系統	"	30	2
環境影響評估	"	45	3
城市環境物理	"	45	3
公共藝術	"	45	3
植物設計	"	45	3
模型製作*	"	60	4
工程製圖與測繪*	"	60	4
建築設計*	"	60	4
景觀設計基礎*	"	60	4
景觀專題設計I*	"	60	4
景觀專題設計II*	"	60	4

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estratégia de Marca de Luxos	Obrigatória	45	3
Técnicas de Apresentação de Produtos	»	45	3
Materiais e Construção	»	45	3
Produção de Modelos*	»	60	4
Design de Moda I*	»	60	4
Design de Moda II*	»	60	4
Design de Têxteis*	»	60	4
Investigação, Desenvolvimento e Design de Produtos*	»	60	4
Design Criativo de Produtos*	»	60	4
Design de Jóias*	»	60	4
Planeamento de Desenho para Exposições e Espectáculos de Moda*	»	60	4
Projecto Final em Design	»	—	10
Estágio	»	120	2
Design Paisagístico			
História da Arquitectura Chinesa e Estrangeira	Obrigatória	45	3
Estrutura de Edifícios e Equipamentos	»	45	3
Sistemas de Informação Geológica	»	30	2
Avaliação de Impacto Ambiental	»	45	3
Física do Ambiente Urbano	»	45	3
Arte Pública	»	45	3
Design de Plantas	»	45	3
Produção de Modelos*	»	60	4
Desenho de Engenharia e Topografia e Cartografia*	»	60	4
Design de Arquitectura*	»	60	4
Introdução ao Design de Paisagens*	»	60	4
Tópicos Especiais em Design de Paisagens I*	»	60	4
Tópicos Especiais em Design de Paisagens II*	»	60	4

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
畢業設計	必修	—	10
實習	"	120	2
室內設計			
中外建築史	必修	45	3
建築結構與設備	"	45	3
材料與結構設計	"	45	3
商業空間專案文化	"	45	3
模型製作*	"	60	4
工程製圖與測繪*	"	60	4
建築設計*	"	60	4
文化空間設計*	"	60	4
酒店空間設計*	"	60	4
會展設計*	"	60	4
陳設設計*	"	60	4
照明設計*	"	60	4
畢業設計	"	—	10
實習	"	120	2
視覺傳達設計			
設計初步	必修	30	2
項目文化及溝通技巧	"	45	3
視聽語言與技術	"	45	3
設計指導*	"	60	4
出版物設計*	"	60	4
品牌設計*	"	60	4
字體設計*	"	60	4
圖形設計*	"	60	4
包裝設計*	"	60	4

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Projecto Final em <i>Design</i>	Obrigatória	—	10
Estágio	»	120	2
Design Interior			
História da Arquitectura Chinesa e Estrangeira	Obrigatória	45	3
Estrutura de Edifícios e Equipamentos	»	45	3
Materiais e <i>Design</i> de Estruturas	»	45	3
Casos Especiais em Cultura de Espaços Comerciais	»	45	3
Produção de Modelos*	»	60	4
Desenho de Engenharia e Topografia e Cartografia*	»	60	4
<i>Design</i> de Arquitectura*	»	60	4
<i>Design</i> de Espaço Cultural*	»	60	4
<i>Design</i> de Espaço em Hotéis*	»	60	4
<i>Design</i> de Exibição*	»	60	4
<i>Design</i> de Exposição*	»	60	4
<i>Design</i> de Iluminação*	»	60	4
Projecto Final em <i>Design</i>	»	—	10
Estágio	»	120	2
Design de Comunicação Visual			
Introdução ao <i>Design</i>	Obrigatória	30	2
Cultura de Projectos e Técnicas de Comunicação	»	45	3
Linguagem Audiovisual e Técnicas	»	45	3
Orientação ao <i>Design</i> *	»	60	4
<i>Design</i> de Publicações*	»	60	4
<i>Design</i> de Marcas*	»	60	4
<i>Design</i> de Tipo de Letras*	»	60	4
<i>Design</i> Gráfico*	»	60	4
<i>Design</i> de Embalagens*	»	60	4

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
策展設計*	必修	60	4
交互設計*	"	60	4
多媒體設計*	"	60	4
畢業設計	"	—	10
實習	"	120	2

*可供修讀本課程其他專業範疇的學生選讀的指定學科單元/科目。

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
陶瓷首飾設計與製作	選修	60	4
遊戲設計	"	60	4
展示設計	"	60	4
傢俱設計	"	60	4
藝術設計專題項目	"	60	4

表四

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
英文I	必修	45	3
英文II	"	45	3
英文III	"	45	3
英文IV	"	45	3
中文閱讀與寫作	"	45	3
數學與邏輯	"	45	3
中西文化通論	"	45	3
資訊科技	"	30	2
演講與辯論技巧	"	45	3
大學生活	"	15	1
憲法與基本法概論	"	15	1
體育與競技	"	30	2

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Design</i> de Curadoria*	Obrigatória	60	4
<i>Design</i> Interactivo*	»	60	4
<i>Design</i> de Multimédia*	»	60	4
Projecto Final em <i>Design</i>	»	—	10
Estágio	»	120	2

*As unidades curriculares/disciplinas indicadas para escolha pelos estudantes que frequentem outras áreas de especialização do curso.

Quadro III

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Design</i> e Produção de Jóias de Porcelana	Optativa	60	4
<i>Design</i> de Jogos	»	60	4
<i>Design</i> de Mostra	»	60	4
<i>Design</i> do Mobiliário	»	60	4
Tópicos Especiais – <i>Design</i> de Artes	»	60	4

Quadro IV

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Inglês I	Obrigatória	45	3
Inglês II	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Leitura e Escrita em Chinês	»	45	3
Matemática e Lógica	»	45	3
Teoria Geral das Culturas Chinesa e Ocidental	»	45	3
Tecnologia da Informação	»	30	2
Técnicas de Discurso e Debate	»	45	3
Vida Universitária	»	15	1
Introdução ao Direito Constitucional e à Lei Básica	»	15	1
Educação Física e Desporto	»	30	2

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
科學與技術			
天文科學	選修	30	2
地球科學	"	30	2
生命科學	"	30	2
環境科學	"	30	2
科技大師講座	"	30	2
科學與技術專題	"	30	2
社會科學			
政治學概論	選修	30	2
社會學	"	30	2
心理學導論	"	30	2
國際關係概論	"	30	2
公共行政	"	30	2
澳門歷史	"	30	2
中國歷史	"	30	2
哲學導論	"	30	2
國際時事	"	30	2
社會科學專題	"	30	2
人文藝術			
電影賞析	選修	30	2
中國近現代文學作品選讀	"	30	2
詩詞欣賞	"	30	2
世界文學名著選讀	"	30	2
音樂欣賞	"	30	2
美術作品欣賞	"	30	2
文化藝術素養	"	30	2
世界文化遺產	"	30	2

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Ciências e Tecnologias			
Astronomia	Optativa	30	2
Ciências da Terra	»	30	2
Ciências da Vida	»	30	2
Ciências Ambientais	»	30	2
Seminários com Mestres de Ciência e Tecnologia	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia	»	30	2
Ciências Sociais			
Introdução à Ciência Política	Optativa	30	2
Sociologia	»	30	2
Introdução à Psicologia	»	30	2
Introdução às Relações Internacionais	»	30	2
Administração Pública	»	30	2
História de Macau	»	30	2
História da China	»	30	2
Introdução à Filosofia	»	30	2
Actualidades Internacionais	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciências Sociais	»	30	2
Artes e Humanidades			
Apreciação e Análise de Filmes	Optativa	30	2
Leituras Seleccionadas da Moderna Literatura Chinesa	»	30	2
Apreciação sobre o Poema	»	30	2
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial	»	30	2
Apreciação de Música	»	30	2
Observação de Obras de Belas Artes	»	30	2
Formação de Cultura e Arte	»	30	2
Património Cultural Mundial	»	30	2

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
語言專題	選修	30	2
人文藝術專題	"	30	2

註一：完成課程所需的學分為143學分，其分配如下：

(一) 修讀本附件表一所載的必修學科單元/科目，取得33學分；

(二) 修讀本附件表二所載已選專業範疇的學科單元/科目，取得56學分；

(三) 修讀本附件表二所載其餘專業範疇的指定學科單元/科目或表三所載的選修學科單元/科目，取得12學分；

(四) 修讀本附件表四所載的學科單元/科目，取得36學分，其中：

(1) 修讀必修學科單元/科目，取得30學分；

(2) 修讀科學與技術範疇的選修學科單元/科目，取得2學分；

(3) 修讀社會科學範疇的選修學科單元/科目，取得2學分；

(4) 修讀人文藝術範疇的選修學科單元/科目，取得2學分。

(五) 修讀該大學所指定其他學院學士學位課程的專業學科單元/科目，取得6學分（作業項目/畢業項目及以實踐為主的學科單元/科目除外）。

註二：學生不能重複修讀已完成的學科單元/科目，但經大學批准，且所修學科單元/科目的學分不重複累計入完成課程總學分者除外。

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tópicos Especiais – Linguística	Optativa	30	2
Tópicos Especiais – Artes e Humanidades	»	30	2

Nota 1: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 143 unidades de crédito, assim distribuídas:

1) 33 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I do presente anexo;

2) 56 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas da área de especialização escolhida do quadro II do presente anexo;

3) 12 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas indicadas de outras áreas de especialização do quadro II ou nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro III do presente anexo;

4) 36 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas do quadro IV do presente anexo:

(1) 30 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias;

(2) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Ciências e Tecnologias;

(3) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Ciências Sociais;

(4) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Artes e Humanidades.

5) Devem frequentar as unidades curriculares/disciplinas de especialização definidas pela Universidade, entre os cursos de licenciatura das outras faculdades, para obter 6 unidades de crédito (excepto as unidades curriculares/disciplinas de projecto ou trabalho de graduação e as unidades curriculares/disciplinas em que a prática constitui a sua parte essencial).

Nota 2: Os estudantes não podem repetir a frequência das unidades curriculares/disciplinas concluídas, salvo autorizados pela Universidade e sob a condição de as unidades de crédito das unidades curriculares/disciplinas obtidas não se repetirem no cálculo do número total das unidades de crédito para a conclusão do curso.

運輸工務司司長辦公室

第 9/2019 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的《澳門公共行政

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e
Obras Públicas n.º 9/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Ad-

工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第113/2014號行政命令第一款及第六款的規定，經聽取行政公職局及工作人員代表團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在建築廢料堆填區執行職務的環境保護局環保基建管理中心工作人員的特定工作時間。

二、上款所指的特定工作時間為：

1) 星期二至星期五，自早上八時至下午三時十五分，以及星期六，自早上八時至下午三時正，星期日及星期一為每周休息日。

2) 星期三至星期六，自早上八時至下午三時十五分，以及星期日，自早上八時至下午三時正，星期一及星期二為每周休息日。

3) 星期四至星期日，自早上八時至下午三時十五分，以及星期一，自早上八時至下午三時正，星期二及星期三為每周休息日。

4) 星期五至星期一，自早上八時至下午三時十五分，以及星期二，自早上八時至下午三時正，星期三及星期四為每周休息日。

5) 星期六至星期二，自早上八時至下午三時十五分，以及星期三，自早上八時至下午三時正，星期四及星期五為每周休息日。

6) 星期日至星期三，自早上八時至下午三時十五分，以及星期四，自早上八時至下午三時正，星期五及星期六為每周休息日。

7) 星期二至星期五，自中午十二時至下午七時十五分，以及星期六，自中午十二時至下午七時正，星期日及星期一為每周休息日。

8) 星期三至星期六，自中午十二時至下午七時十五分，以及星期日，自中午十二時至下午七時正，星期一及星期二為每周休息日。

9) 星期四至星期日，自中午十二時至下午七時十五分，以及星期一，自中午十二時至下午七時正，星期二及星期三為每周休息日。

10) 星期五至星期一，自中午十二時至下午七時十五分，以及星期二，自中午十二時至下午七時正，星期三及星期四為每周休息日。

11) 星期六至星期二，自中午十二時至下午七時十五分，以及星期三，自中午十二時至下午七時正，星期四及星期五為每周休息日。

ministração Pública de Macau, alterado pela Lei n.º 18/2018, e dos n.ºs 1 e 6 da Ordem Executiva n.º 113/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Centro de Gestão de Infra-estruturas Ambientais, da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (adiante DSPA), que exercem funções no Aterro para Resíduos de Materiais de Construção.

2. Os horários específicos de trabalho a que se refere o número anterior são os seguintes:

1) De terça-feira a sexta-feira, das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, e sábados das 8 horas às 15 horas, sendo os dias de descanso semanal o domingo e a segunda-feira.

2) De quarta-feira a sábado, das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, e domingos das 8 horas às 15 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e a terça-feira.

3) De quinta-feira a domingo, das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, e segundas-feiras das 8 horas às 15 horas, sendo os dias de descanso semanal a terça-feira e a quarta-feira.

4) De sexta-feira a segunda-feira, das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, e terças-feiras das 8 horas às 15 horas, sendo os dias de descanso semanal a quarta-feira e a quinta-feira.

5) De sábado a terça-feira, das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, e quartas-feiras das 8 horas às 15 horas, sendo os dias de descanso semanal a quinta-feira e a sexta-feira.

6) De domingo a quarta-feira, das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, e quintas-feiras das 8 horas às 15 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o sábado.

7) De terça-feira a sexta-feira, das 12 horas às 19 horas e 15 minutos, e sábados das 12 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal o domingo e a segunda-feira.

8) De quarta-feira a sábado, das 12 horas às 19 horas e 15 minutos, e domingos das 12 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e a terça-feira.

9) De quinta-feira a domingo, das 12 horas às 19 horas e 15 minutos, e segundas-feiras das 12 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a terça-feira e a quarta-feira.

10) De sexta-feira a segunda-feira, das 12 horas às 19 horas e 15 minutos, e terças-feiras das 12 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a quarta-feira e a quinta-feira.

11) De sábado a terça-feira, das 12 horas às 19 horas e 15 minutos, e quartas-feiras das 12 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a quinta-feira e a sexta-feira.

12) 星期日至星期三，自中午十二時至下午七時十五分，以及星期四，自中午十二時至下午七時正，星期五及星期六為每周休息日。

三、須遵守上款所指的特定工作時間的工作人員只要連續工作六小時，有權休息三十分鐘。

四、由環境保護局局長以職務命令決定須遵守特定工作時間的工作人員。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月一日

運輸工務司司長 羅立文

12) De domingo a quarta-feira, das 12 horas às 19 horas e 15 minutos, e quintas-feiras das 12 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o sábado.

3. Os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho a que se refere o número anterior, têm direito a uma interrupção para repousar com a duração de 30 minutos após a prestação de trabalho consecutivo no mínimo de 6 horas.

4. O Director da DSPA determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Abril de 2019.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$48.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00